

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Incluí as seguintes categorias de transporte de passageiros e cargos na lista de prioridade para vacinação à COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório a inclusão na primeira fase de vacinação ao COVID-19 as seguintes categorias:

I – Profissionais da educação;

II - indivíduos com condições de saúde que estão relacionadas a casos mais graves de Covid-19;

II – motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros;

III – Profissionais “motoboys”.

IV – Motoristas e cobradores de transportes públicos;

V – Profissionais motoristas de transporte rodoviário;

VI – Profissionais taxistas;

VII - Profissionais de segurança pública.

Art. 2º Ato do poder executivo regulamentará a execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aproximação da liberação das vacinas ao COVID-19, entra em pauta a discussão sobre quais grupos devem ser priorizados na vacinação.



Os planos governamentais de vacinação colocam devidamente idosos e profissionais da saúde como prioridade - e assim deve ser em todo o Brasil. No entanto, o governo negligencia as necessidades dos motoristas, motoboys, profissionais da segurança pública e da educação no Brasil, que também devem ser inseridos nas listas de prioridade em razão das atividades que exercem.

A segunda categoria mais afetada pela pandemia são os profissionais de transporte, de acordo com o pesquisador Yuri Oliveira Lima, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. A probabilidade de contágio destes profissionais é de setenta e um por cento (71%). Todos eles desempenham e desempenham um papel fundamental na sociedade: transportando pessoas, principalmente os profissionais de saúde e da segurança pública, e mercadorias de primeira necessidade.

Além disso, há meses se discute a reabertura das escolas, buscando o retorno da normalidade das aulas em 2021. Com a priorização da vacinação das trabalhadoras e trabalhadores da educação do Brasil poderíamos retomar as atividades escolares presenciais de uma forma mais segura e permanente.

O poder legislativo brasileiro não pode se manter leniente a omissão do governo e precisa tratar com o devido respeito e necessidades destas categorias profissionais.

Face ao exposto, convido todos para a discussão e peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado RUY CARNEIRO

